



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 214/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Canindé de proceder a devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no município de Canindé que forneçam produtos ou serviços ficam obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º - Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º - Fica proibido a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar placa informativa de dimensão mínima de 0,20 m X 0,30 m, em local visível do caixa ou onde ocorram os recebimentos em dinheiro, com a seguinte frase "É direito do consumidor pela Lei receber o troco na forma integral."

Art. 5º - O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:

I - Notificação;

II - Em caso de reincidência, multa no valor de meio salário mínimo;

III - Em caso de ainda permanecer a reincidência, a multa dobra de valor;

IV - Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvar de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

Há tempos que o comércio local tem se utilizado de uma estratégia de vendas ilusória ao consumidor, transmitindo a falsa ideia de benefício em razão de um suposto preço reduzido, através de anúncios de mercadorias que redundam em unidades monetárias abaixo de R\$ 0,05 (cinco centavos), ou os denominados valores quebrados. Ocorre que, na prática, o estabelecimento comercial não possui o troco de um, dois, três e até quatro centavos a ser dado ao cliente, quase sempre arredondando o valor do produto para cima ou substituindo ilicitamente por outras mercadorias, tais como balas, chicletes, doces, e isso sem o consentimento do consumidor.

O comerciante tem o direito de colocar na sua mercadoria ou serviço o valor por ele estimado, respeitando, contudo, a razoabilidade e os princípios da livre concorrência, entretanto, têm o dever de fornecer ao consumidor seu troco devido, sem efetuar arredondamentos para cima ou substituir por outras mercadorias o referido troco. Assim, caso o estabelecimento não tenha como fornecer a devolução integral do troco, em espécie, o valor do produto deverá ser arredondando em benefício do consumidor.

Não existe nenhum artigo no Código de Defesa do Consumidor (CDC) que defina especificamente as transações de troco, mas práticas abusivas são expressamente condenadas. Além disso, caso o comerciante queira substituir o troco pelas famosas "balinhas", este estará, também, incorrendo em uma prática abusiva, transformando a negociação em uma venda casada, atitude essa defesa pelo CDC em seu artigo 39, I e pela lei que dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra ordem econômica (Lei no 12.529/2011, art. 36, § 3º inciso XVII).

Desta forma, acreditamos que, se aprovado o projeto de lei, será um avanço para garantir os direitos dos consumidores locais, que há vários anos, vem tendo seus direitos negados.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 06 de outubro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL